



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Caçapava do Sul - RS

---

**LEI Nº 928, de 09 de dezembro de 1997.**

**Altera os valores das taxas de serviços cobrados pela Prefeitura Municipal referente as tabelas das Leis nºs 31/74, 22/79 e 043/89.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Altera os valores das taxas de expediente da Tabela VIII da Lei 22/79, que passará a ter os seguintes valores:**

|   |             |
|---|-------------|
| - Inscrições e baixa.....                                     | 5,00 Ufirs  |
| - Número de prédios (p/unidade).....                          | 3,00 Ufirs  |
| - Registro de Marca.....                                      | 15,00 Ufirs |
| - Revisão de Marca.....                                       | 5,00 Ufirs  |
| - Certidão de averbação, lotação, construção e demolição..... | 10,00 Ufirs |
| - Certidão Negativa.....                                      | 5,00 Ufirs  |
| - Carta Habite-se.....  | 10,00 Ufirs |
| - Outras não especificadas acima.....                         | 5,00 Ufirs  |

**Art. 2º- Altera os valores das taxas de aprovação de projetos da Tabela III da Lei 22/79, que passará a ter os seguintes valores:**

|  |             |
|--|-------------|
| - Construções até 100 m <sup>2</sup> (p/m <sup>2</sup> ).....      | 0,50 Ufirs  |
| - Construções acima de 100 m <sup>2</sup> (p/m <sup>2</sup> )..... | 0,70 Ufirs  |
| - Licença para Construções até 18 m <sup>2</sup> .....             | 10,00 Ufirs |
| - Desmembramento por lote aprovado.....                            | 19,00 Ufirs |



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Caçapava do Sul - RS

---

**Art. 3º-** Altera os valores das taxas de uso de logradouro público da Tabela VI da Lei 31/74, que passará a ter os seguintes valores:

|   |             |
|---|-------------|
| - Licença para baile, shows e similares.....                | 15,00 Ufirs |
| - Licença para circos, parques de diversões<br>(p/dia)..... | 10,00 Ufirs |
| - Licença para vendas ambulantes:                           |             |
| p/dia.....  | 15,00 Ufirs |
| p/ mês.....   | 50,00 Ufirs |
| p/ano.....  | 80,00 Ufirs |

**Parágrafo Único-** Para vendedores do município redução de 50%.

**Art. 4º-** Altera os valores das taxas de licença para publicidade da Tabela V da Lei nº 31/74, que passará a ter os seguintes valores:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| - p/dia.....             | 5,00 Ufirs   |
| - p/m <sup>2</sup> ..... | 100,00 Ufirs |

**Art. 5º-** Altera os valores das taxas de remoção da Tabela X da Lei nº 22/79, que passará a ter os seguintes valores:

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| - Calçamento, lixo..... | 10,00 Ufirs |
|-------------------------|-------------|

**Art. 6º-** Altera os valores das taxas de apreensão da Tabela VII da Lei nº 22/79, que passará a ter os seguintes valores:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| - Por animal.....              | 8,00 Ufirs |
| - Para mercadorias p/dias..... | 5,00 Ufirs |

**Art. 7º-** Altera os valores das taxas de alinhamento e nivelamento da Tabela XI da Lei nº 22/79, que passará a ter os seguintes valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Caçapava do Sul - RS

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| - Alinhamento..... | 15,00 Ufirs |
| - Nivelamento..... | 20,00 Ufirs |

**Parágrafo Único-** Terrenos de esquina os valores serão em dobro.

**Art. 8º-** Altera os valores das taxas de cemitério da Tabela IX da Lei nº 31/74, que passará a ter os seguintes valores:


|  |             |
|--|-------------|
| - Abertura, fechamento de túmulo.....        | 10,00 Ufirs |
| - Remoção, entrada e retirada de ossada..... | 8,00 Ufirs  |
| - Arrendamento de túmulo por 3 anos.....     | 15,00 Ufirs |
| - Licença p/ construção de capela.....       | 15,00 Ufirs |
| - Perpetuidade por m <sup>2</sup> .....      | 50,00 Ufirs |

**Art. 9º-** Altera o valor da taxa de venda de terrenos no cemitério das catacumbas, no art. 2º da Lei nº 043/89, que passa para 130 Ufirs à vista ou em 3 parcelas de 50 Ufirs.

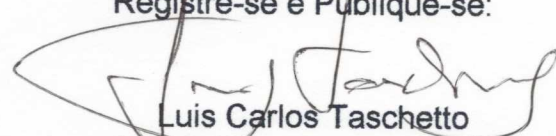
**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

**Art. 11-** Revogam-se das disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (09) nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).**

  
**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Luis Carlos Taschetto  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

09, 12, 97

J31